

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.755, DE 2007

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica.

Autor: Deputado FÁBIO RAMALHO

Relator: Deputado ALEXANDRE ROSO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de proibir a venda de refrigerantes nas escolas de educação básica (da primeira à oitava série), públicas ou privadas. Em sua justificativa, o autor aborda o problema da obesidade infantil e seu contexto de complicações como o diabetes, a colesterolemia, a hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares. Cita que a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil e já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras.

Uma alimentação baseada em alimentos de alto teor energético é apontada como uma das causas desta epidemia de obesidade. Os lanches escolares estariam entre as maiores fontes de gordura e açúcar da dieta infantil. Os refrigerantes, por sua vez, seriam um dos itens mais calóricos desta dieta escolar. Visando enfrentar essa situação, o Deputado Fábio Ramalho reapresenta uma iniciativa do ex-Deputado Wigberto Tartuce, originalmente apresentada em 2001. Antes desta Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF, a matéria foi examinada pela Comissão de Educação e Cultura, onde foi rejeitada, em julho de 2008.

A matéria será examinada por esta CSSF quanto ao seu mérito, sob o ponto de vista sanitário. Em seguida será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

II – VOTO DO RELATOR

É de se louvar a preocupação do nobre Deputado Fábio Ramalho com o avanço da obesidade no Brasil, em especial, sobre os grupos etários mais jovens. Sem dúvidas, estamos vivendo uma autêntica epidemia de obesidade. Os dados apresentados pela Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada em 2008-2009 pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde, atestam essa situação:

- a) a parcela de meninos e rapazes na faixa etária de 10 a 19 anos de idade com excesso de peso passou de 3,7% (1974-75) para 21,7% (2008-09); entre as meninas e moças, o crescimento do excesso de peso saltou de 7,6% (1974-75) para 19,4% (2008-09);
- b) em adultos homens, o excesso de peso passou de 18,5% (1974-75) para 50,1% (2008-09), ultrapassando o das mulheres, que subiu de 28,7% (1974-74) para 48% (2008-09);
- c) a região sul apresenta os maiores índices de obesidade: 56,8% de homens e 51,6% das mulheres;
- d) o excesso de peso e a obesidade são encontrados com grande frequência, a partir dos 5 anos de idade, em todos os grupos de renda e em todas as regiões brasileiras; 14,3% das crianças entre 5 e 9 anos são obesas; uma criança obesa tem 90% de chance de se tornar um adulto também obeso;
- e) quase a metade dos brasileiros com 20 anos ou mais está com excesso de peso; considerando toda a população, temos 38,6 milhões de pessoas com peso acima do recomendado; destes, 10,5 milhões são obesos;
- f) a maior parcela de estudantes obesos está nas escolas privadas.

O IBGE segue os parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS) para conceituar sobrepeso (Índice de Massa Corporal - IMC superior a 25%) e obesidade (IMC superior a 30%).

O mais preocupante na pesquisa do IBGE é a permanente tendência ao crescimento do sobrepeso e da obesidade na nossa população, em todas as faixas etárias e de renda, em paralelo com a diminuição da ingestão de alimentos como o arroz com feijão, frutas, legumes e verduras, e o crescente consumo de alimentos industrializados, gordurosos e calóricos.

Enfim, a obesidade é um desafio para a saúde pública, pois implica em uma série de problemas graves, que diminuem a expectativa de vida e aumentam os custos dos serviços de saúde. Esta Casa tem, sim, que buscar soluções para enfrentar esse problema.

De acordo com estudo epidemiológico desenvolvido por pesquisadores da Faculdade de Saúde Pública da USP, da Faculdade de Medicina do ABC e do Instituto da Criança do HC¹, o consumo de refrigerantes representa um

¹ Pesquisa avaliou o consumo de bebidas entre crianças e adolescentes de 3 a 17 anos em cinco capitais brasileiras: São Paulo, Rio, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife.

acrécimo, em média, de 21 kilos de açúcar por ano na dieta de crianças e adolescentes - quase 45% a mais do que poderiam consumir, considerando o açúcar presente em todo tipo de alimento, não apenas nas bebidas.

A ingestão de refrigerantes, sucos industrializados e outras bebidas açucaradas pode estar associado a cerca de 180 mil mortes por ano no mundo, causadas por doenças como diabetes e câncer, além de disfunções cardiovasculares², exigindo uma conduta mais incisiva do Estado, compatível com o seu dever constitucional de proteção à saúde das crianças e adolescentes.

Se considerarmos que é na escola que a criança passa boa parte do seu tempo, a restrição da oferta e da comercialização de alimentos de baixo valor nutritivo nesses ambientes mostra-se ainda mais importante para assegurar, ao menos, a diminuição do consumo destes produtos.

Vale lembrar que a proibição da venda de refrigerantes no ambiente escolar encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, o qual não deixa dúvidas de que a escola é o espaço de promoção da educação alimentar e nutricional de crianças e adolescentes.

A Lei n. 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, considera alimentação escolar “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

A referida Lei traz como diretriz da alimentação escolar “a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional”.

Ao mesmo tempo, atribui às escolas o dever de empregar “alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis”.

E a preocupação do Estado em proporcionar nutrição adequada às crianças e adolescentes no ambiente escolar vai além das meras recomendações. O interesse em efetivamente por em prática as ações sobre o problema vem refletido em medidas como a exigência legal da presença de responsável técnico para a elaboração de cardápios de alimentação nas instituições de educação básica de todas as esferas, e a implementação de ações como o “Programa Saúde na Escola”, que visa prevenir os riscos de patologias na fase adulta, dentre elas, a obesidade.

² Pesquisa apresentada no Congresso da Associação Americana de Cardiologia, por pesquisadores de pós-doutorado da Escola de Saúde Pública de Harvard, em Boston, através da análise de dados sobre ingestão de bebidas açucaradas em 114 países (cerca de 80% da população mundial).

Ressalta-se que os Ministérios da Educação e da Saúde reconhecem a alimentação saudável como direito humano necessário à manutenção da saúde e qualidade de vida, bem como a sua importante contribuição para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

Prova disso é a Portaria Interministerial n. 1.010/2006 que instituiu “as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional”. Nesse ato, o executivo federal propõe a restrição da oferta e da venda de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal nas instituições de ensino³ como uma das ações a serem implantadas para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar.

Portanto, temos que os refeitórios, restaurantes, cantinas e lanchonetes de escolas públicas e privadas tem o dever de adotar boas práticas para os serviços de alimentação aos alunos, de sorte a propiciar e incentivar uma dieta adequada à saúde no espaço em que as crianças passam boa parte da vida – a escola.

E para que represente um grande passo rumo à redução do consumo dos principais itens da dieta escolar a contribuir significativamente com a obesidade infantil, a proibição da oferta e comercialização não pode se restringir ao refrigerante, mas a todas as bebidas açucaradas e alimentos de baixo teor nutritivo, razão pela qual apresentamos substitutivo, de sorte a dar maior alcance ao texto legislativo.

Trata-se de medida que, aliada à responsabilidade das escolas no processo de ensino da educação alimentar e nutricional, visa a assegurar o direito à saúde das crianças e adolescentes que, na condição de pessoas em desenvolvimento devem receber tratamento de absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades vitais.

Votamos, pois, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.755, de 2007, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **ALEXANDRE ROSO**

³ Art. 5º, inciso V, da Portaria Interministerial n. 1.010/2006 do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

